



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.800

João Pessoa - Terça-feira, 22 de Fevereiro de 2011

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: [www.mp.pb.gov.br](http://www.mp.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Adrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Portaria PGJ nº 0307/11.** João Pessoa-PB, 15 fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, incisos V e IX, 'f', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 15, incisos VII e X, 'f', e 123 e seguintes, estas da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba), e **CONSIDERANDO** o reduzido número de Promotores de Justiça e vacância de diversas Promotorias no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, notadamente na região geográfica do sertão paraibano, além do quadro mínimo de servidores para apoio ao membro da Instituição; **CONSIDERANDO** a necessidade premente de continuidade dos serviços públicos prestados pela Instituição Ministerial em prol da sociedade dessa localidade; **CONSIDERANDO** a atribuição prevista no artigo 15, inciso X, alínea 'f', da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba; **CONSIDERANDO** a necessidade de se criar um plano emergencial de auxílio aos Promotores de Justiça que exercem suas atribuições na região acima mencionada; **CONSIDERANDO** a exigência de fixação de critérios objetivos para a designação de membros do Ministério Público para ocupação de tais cargos; **CONSIDERANDO**, também, que nas Promotorias de Justiça de João Pessoa e de Campina Grande, os cargos de Promotor de Justiça encontram-se integralmente preenchidos, inclusive os substitutos de 3ª entrância; **RESOLVE: Art. 1º.** Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias úteis para inscrição de 01 (um) Promotor de Justiça titular de cargo nas Promotorias de João Pessoa e de Campina Grande, inclusive os substitutos de 3ª entrância, para exercício de suas funções como Promotor de Justiça Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga/PB, bem como cumulação com outra Promotoria a ser designado pela PGJ; §1º. Em caso de inscrição de número superior ao previsto no caput deste artigo, será utilizado o critério de antiguidade na entrância, consoante tabela divulgada pelo Conselho Superior do Ministério Público; **Art. 2º.** Ao Promotor de Justiça designado para exercício de suas atribuições em cargos sem acúmulo de serviço de eleitoral será pago, a título de contraprestação pelo efetivo deslocamento, valor equivalente a 10 (dez) diárias por mês de designação. §1º. Na hipótese de designação para o exercício em Promotoria de Justiça com acúmulo de serviço eleitoral será pago, a título de contraprestação pelo efetivo deslocamento, valor equivalente a 04 (quatro) diárias por mês de designação. § 2º. Nos casos de necessidade de cumulação com outro cargo, será devida a gratificação por substituição cumulativa, consoante disciplina a Resolução CPJ 05/2006. **Art. 3º.** A designação de que trata esta Portaria se dará a partir de 01 de março de 2011 a 06 de agosto de 2011, podendo ser prorrogada a critério do Procurador-Geral de Justiça, visando assegurar a estabilização dos serviços ministeriais na Promotoria de Justiça, bem como sua identificação junto à sociedade. **Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0311/11.** João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei Complementar nº 97/10, publicada no Diário da Justiça de 23/12/10, **RESOLVE** designar, a partir de 21/02/11, o 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para integrar o Grupo de Atuação contra o Crime Organizado-GAECO. CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

administrativo nº 2010/15893 a MÁRCIA ANITA ÂNGELO LEITE RAMALHO, Técnico de Promotoria – Especialidade Assistência Judiciária, mat. 701.344-2. CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 313/11.** João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a pedido, a partir de 21/02/11, o 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, de integrar o Grupo de Atuação contra o Crime Organizado-GAECO. CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 314/11.** João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a pedido, a partir de 21/02/11, os Promotores de Justiça Doutores JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, RANIERE DA SILVA DANTAS, RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ e ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, do encargo de integrarem a Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e a Irresponsabilidade Fiscal – CCIAIF. CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 315/11.** João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei Complementar nº 97/10, publicada no Diário da Justiça de 23/12/10, **RESOLVE** designar, a partir de 21/02/11, o Doutor DMITRI NÓBREGA AMORIM, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para integrar a Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e a Irresponsabilidade Fiscal – CCIAIF, até ulterior deliberação. CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 316/11.** João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 70 da Lei Complementar nº 97/10, publicada no Diário da Justiça de 23/12/10, **RESOLVE** designar os Promotores de Justiça: 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, 2º Promotor Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité e o 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape, todos de 2ª entrância, para integrarem, a partir de 21/02/11, o Grupo de Atuação contra o Crime Organizado-GAECO, até ulterior deliberação. CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 310/11.** João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o disposto na Instrução Normativa GPJ nº 004/2009, **RESOLVE** constituir o Comitê de Tecnologia da Informação, integrado pelos seguintes Membros:

|   |  |
|---|--|
| Secretário-Geral (Subcoordenador)                   | BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA                            |
| Coordenador do CEP-PA                               | ADRIO NOBRE LEITE                                    |
| Representante dos CAPS                              | VALERIO COSTA BRONZADO                               |
| Promotor de Justiça - Assessoria Técnica            | ALEXANDRE CESAR FERNANDES TEIXEIRA                   |
| Comprocurador-Geral do M.P.                         | ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN                      |
| Coordenador do GAECO                                | OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO                     |
| Promotores de Justiça                               | RANIERE DA SILVA DANTAS<br>EDUARDO DE FREITAS TORRES |
| Chefe do Departamento de Organização e Métodos      | CARLOS ALBERTO DONATO DA FRANÇA                      |
| Chefe de Tecnologia da Informação                   | ROSSETA FERREIRA GIBRAL                              |
| Chefe do Departamento de Suporte Técnico e de Rede  | DIRA ALENCAR VASCONCELOS SILVA DE ASSIS              |
| Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Sistema | JEFFERSON FERREIRA BARBOSA                           |
| Assessor de Informática                             | DANIEL CAVALCANTI LINS FALCÃO                        |

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, até ulterior deliberação, revogando-se a partir da publicação desta as Portarias nºs 1.909/09, 749/10 e 750/10. CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE. **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA CORREGEDORIA-GERAL

### PORTARIA CGMP Nº 02/2011

Regulamenta atividades de correição e de inspeção, no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, previstas no art. 24, inc. I e XI, da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010, art. 5º, inc. IX do Regimento Interno da Corregedoria Geral, considerando o contido no art. 3º da Resolução nº 43/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem ainda o disposto nos arts. 178 a 186 da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público),

### RESOLVE:

**Art. 1º.** As atividades de correição e de inspeção, no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, a cargo da Corregedoria-Geral, serão realizadas através de:  
I – correição ordinária;  
II – correição extraordinária;  
III – inspeção local;  
IV – inspeção virtual;  
V – inspeção permanente.

**Art. 2º.** As correições ordinárias e as inspeções locais serão realizadas nas Unidades do Ministério Público sujeitas à orientação e à fiscalização da Corregedoria Geral, segundo cronograma elaborado pelo Corregedor-Geral, do qual se dará ciência à Corregedoria Nacional. § 1º. As correições ordinárias serão realizadas, a cada ano em, no mínimo, dez por cento das Promotorias de Justiça e em todas as Procuradorias de Justiça. § 2º. O cronograma das correições ordinárias, com a indicação dos locais onde serão realizadas, será divulgado na página do Ministério Público, na rede mundial de computadores, e no órgão oficial de divulgação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização. § 3º. As correições ordinárias serão comunicadas ao coordenador da Unidade onde serão realizadas, aos juizes de direito, quando for o caso, e à representação local da Ordem dos Advogados do Brasil, com a antecedência mínima de cinco dias da data designada para a sua efetivação. § 4º Observado o mesmo prazo do parágrafo anterior, o Corregedor-Geral fará publicar Edital que será afixado na porta ou quadro de avisos da Unidade onde acontecerá a Correição, bem como o divulgará pela

imprensa local, com a indicação do dia e horário que estará à disposição do público para receber informações acerca do trabalho desenvolvido pelo órgão do Ministério Público.

§ 5º O Promotor de Justiça que estiver respondendo pela Promotoria de Justiça providenciará local adequado para a realização dos trabalhos de correição.

**Art. 3º.** As correições ordinárias envolverão todas as atividades de cada Unidade e compreenderão, além dos trabalhos desenvolvidos, a conduta particular, social e moral dos membros do Ministério Público.

§ 1º. Nas correições ordinárias, serão examinados livros, documentos reais ou virtuais e serão mantidos contatos com os próprios membros da Instituição, com os juizes de direito e outras autoridades locais, com representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, com representantes da comunidade e com outras pessoas interessadas.

§ 2º. Os contatos previstos no parágrafo anterior poderão ser feitos mediante audiência pública ou particular.

**Art. 4º.** Nas correições ordinárias serão vistos e apreciados:

I – autos de procedimentos administrativos, inquéritos civis, inquéritos policiais e processos judiciais, livros, pastas, papéis, documentos, arquivos e outros meios utilizados pela Unidade no cumprimento de suas funções;

II – sistema de distribuição do trabalho entre os membros integrantes da Unidade, notadamente de autos processuais diversos, com as correspondentes movimentações;

III – volume de trabalho, compreendendo a entrada e a saída de processos, a produção mensal e o saldo remanescente ou acumulado de cada membro da Instituição com exercício na Unidade;

IV – o trabalho individual de cada membro da Instituição que tenha atuado na Unidade, por amostragem, nele aquilatados a qualidade da redação, a adequação técnica, a sistematização lógica, o nível de persuasão e o conteúdo jurídico das manifestações;

V – atendimento ao expediente administrativo e judicial;

VI – cumprimento dos prazos processuais;

VII – regularidade no atendimento ao público;

VIII – residência no município sede da Unidade, ressalvadas as autorizações previstas na lei;

IX – cumprimento das determinações dos Órgãos da Administração Superior e outras a que deva respeitar o membro do Ministério Público, inclusive o alinhamento ao plano estratégico institucional;

X – o desempenho funcional e a efetiva colaboração nas atividades da Unidade.

**Art. 5º.** De cada correição ordinária será lavrado um relatório circunstanciado de todos aspectos observados, com recomendações de ordem administrativas e sugestões em matéria de execução.

§ 1º. Será elaborado um relatório para cada cargo integrante da Unidade.

§ 2º. O relatório da correição será encaminhado ao Membro do Ministério Público diretamente interessa-

do, ao Procurador-Geral de Justiça e aos órgãos colegiados de Administração Superior, na primeira sessão que ocorrer após a sua confecção.

§ 3º. A realização da correição e as orientações expedidas pela Corregedoria-Geral serão anotadas na Ficha Funcional dos Promotores de Justiça cujas atividades foram objeto de exame no curso dos trabalhos.

**Art. 6º.** A correição extraordinária será realizada sempre que houver necessidade:

I – por deliberação do Conselho Nacional do Ministério Público;

II – por determinação do Colégio de Procuradores de Justiça ou do Conselho Superior do Ministério Público;

III – por recomendação do Procurador-Geral de Justiça;

IV – por iniciativa do Corregedor-Geral, de ofício, ou em virtude de notícias ou reclamações relativas a falhas, omissões ou abusos que possam comprometer a atuação do Órgão, o prestígio da Instituição ou a regularidade de suas atividades.

§ 1º. A correição extraordinária pode abranger todas as atividades de uma Unidade do Ministério Público ou apenas partes delas.

§ 2º. A correição extraordinária será comunicada ao Promotor responsável pela Unidade Ministerial com antecedência mínima de quarenta e oito horas, pelo meio mais rápido, inclusive através de mensagem eletrônica, indicando o dia e horário da instalação dos trabalhos.

§ 3º. Aplica-se à correição extraordinária, no que couber, o disposto nesta Portaria para as correições ordinárias.

**Art. 7º.** As inspeções locais serão realizadas, a cada ano em, no mínimo, cinquenta por cento das Unidades do Ministério Público na primeira instância, sempre que houver necessidade de orientação, de fiscalização da organização administrativa e do seu funcionamento, do acúmulo de serviços e de suas causas, das condições de trabalho, do desempenho das atribuições e da conduta do membro da Instituição.

§ 1º. Também serão realizadas inspeções locais, anualmente, em todas as Procuradorias de Justiça.

§ 2º. O cronograma das inspeções locais, com a indicação das Unidades onde serão realizadas, será divulgado na página do Ministério Público, na rede mundial de computadores, e no órgão oficial de divulgação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

§ 3º. As inspeções locais serão realizadas pelo Corregedor-Geral, auxiliado pelos Promotores de Justiça Corregedores ou por estes mediante delegação daquele.

§ 4º. A realização de inspeções locais será comunicada aos inspecionados, com a antecedência mínima de cinco dias, podendo ser efetuada através de mensagem eletrônica, indicando o dia e horário da instalação dos trabalhos.

§ 5º. De cada inspeção local realizada, será elaborado Relatório do qual deverá constar:

a) o dia e a hora da inspeção;

b) a residência na sede da Promotoria e o relacionamento do membro do Ministério Público com a comunidade;

c) as instalações físicas e os recursos humanos da Promotoria;

d) a existência de pastas, livros e arquivos eletrônicos;

e) o atendimento ao expediente administrativo e judicial;

f) a produção mensal de cada membro e o cumprimento dos prazos processuais;

g) a conduta profissional e privada do membro do Ministério Público;

h) as reivindicações apresentadas;

i) síntese das recomendações exaradas;

j) avaliação do desempenho funcional, mediante a emissão dos conceitos ótimo, muito bom, bom, regular e insuficiente.

§ 6º. O relatório da inspeção será encaminhado ao Membro do Ministério Público diretamente interessado, ao Procurador-Geral de Justiça e aos órgãos colegiados de Administração Superior, na primeira sessão que ocorrer após a sua confecção.

§ 7º. Em casos urgentes, em que apenas um ou alguns dos aspectos mencionados no caput deste artigo devam ser inspecionados, o Promotor responsável pela Unidade Ministerial será comunicado com antecedência mínima de vinte e quatro horas, pelo meio mais rápido, inclusive através de mensagem eletrônica.

**Art. 8º.** A inspeção virtual será realizada, permanentemente, e consiste no acesso às redes de computadores e aos sistemas de informática que contenham dados referentes aos trabalhos dos membros do Ministério Público.

Parágrafo único: Os dados referidos neste artigo poderão ser objeto de registro na Ficha Funcional dos membros do Ministério Público.

**Art. 9º.** A inspeção permanente será realizada pelos Procuradores de Justiça, nos processos em que oficiarem, e consiste no exame das peças processuais produzidas pelos Promotores de Justiça, sobre as quais emitirão considerações que serão encaminhadas ao Corregedor-Geral.

Parágrafo único: O Corregedor-Geral, após analisar as considerações dos Procuradores de Justiça, adotará as providências pertinentes, com a ciência do Promotor de Justiça inspecionado e a anotação do que for cabível em sua Ficha de Atuação Funcional.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011.

**ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

#### EXTRATOS DE PORTARIAS PARA PUBLICAÇÃO 1º CAOP

**Órgão de Execução:** Promotoria de Justiça.

**Comarca:** Mamanguape/PB

**Tipo de Documento:** Termo de Ajustamento de Conduta

**Número:** 001/2011

**Data:** 08/02/2011

**Resumo/Objeto:** O município de Capim, representado pelo Sr. Euclides Sérgio Costa de Lima, obriga-se a nomear e convocar, de imediato, os quatro concursados subsequentes ao último nomeado que se encontra em exercício, salientando que, em caso de desistência, automaticamente deverá ser nomeado o subsequente. Além disso, O município de Capim obriga-se a rescindir todos os contratos temporários por excepcional interesse público para o cargo de vigilante atualmente em vigência, tendo como contratados Manoel André, Gilvan Manoel Ferreira, Cicero Anacleto dos Santos e Leandro Melo do Nascimento, à medida em que os novos nomeados entrarem em efetivo exercício nos respectivos cargos. Por fim, O referido Município obriga-se a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações firmadas, mediante portaria de nomeações, e no dia 30/03/11 todas as rescisões contratuais.

**Órgão de Execução:** Promotoria de Justiça. **Comarca:** Conceição/PB

**Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo Preparatório

**Portaria nº 002/2011**

**Data:** 24/01/2011

**Resumo/Objeto:** Apurar, com base na denúncia anônima, informações de que há flagrante atos de improbidade administrativa praticados pelo Chefe do Executivo Municipal da cidade de Santa Inês.

**Órgão de Execução:** Promotoria de Defesa do Consumidor.

**Comarca:** João Pessoa/PB

**Tipo de Procedimento:** Inquérito Civil Público

**Número:** 3160/2011

**Portaria nº 05/2011**

**Data:** 11/02/2011

**Resumo/Objeto:** Apurar as razões das constantes interrupções no fornecimento de água no bairro do Altiplano, em João Pessoa, e as medidas que estão sendo tomadas pela CAGEPA para a solução do problema.

EXTRATO DE PORTARIA

**Órgão de Execução:** Promotoria de Justiça de Fundações

**Comarca:** João Pessoa/PB

**Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo

**Número:** 001/2011

**Portaria nº 001/2011**

**Data:** 08/02/2011

**Resumo/Objeto:** Prestação de contas do diretório estadual do Partido Trabalhista Cristão – PTC/PB, relativa ao exercício financeiro de 2008.

EXTRATO DE PORTARIA

**Órgão de Execução:** Promotoria de Justiça de Fundações

**Comarca:** João Pessoa/PB

**Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo

**Número:** 002/2011

**Portaria nº 002/2011**

**Data:** 08/02/2011

**Resumo/Objeto:** Prestação de contas do diretório estadual do Partido Popular Socialista – PPS/PB, relativa ao exercício financeiro de 2008.

EXTRATO DE PORTARIA

**Órgão de Execução:** Promotoria de Justiça de Fundações

**Comarca:** João Pessoa/PB

**Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo

**Número:** 003/2011

**Portaria nº 003/2011**

**Data:** 08/02/2011

**Resumo/Objeto:** Prestação de contas do diretório estadual do Partido Social Liberal – PSL/PB, relativa ao exercício financeiro de 2009.

EXTRATO DE PORTARIA

**Órgão de Execução:** Promotoria de Justiça de Fundações

**Comarca:** João Pessoa/PB

**Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo

**Número:** 004/2011

**Portaria nº 004/2011**

**Data:** 08/02/2011

**Resumo/Objeto:** Prestação de contas do diretório estadual do Partido Progressista – PP/PB, relativa ao exercício financeiro de 2008.

EXTRATO DE PORTARIA

**Órgão de Execução:** Promotoria de Justiça de Fundações

**Comarca:** João Pessoa/PB

**Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo

**Número:** 005/2011

**Portaria nº 005/2011**

**Data:** 08/02/2011

**Resumo/Objeto:** Prestação de contas do diretório estadual do Partido Republicano Brasileiro – PRB/PB, relativa ao exercício financeiro de 2008.

EXTRATO DE PORTARIA

**Órgão de Execução:** Promotoria de Justiça de Fundações

**Comarca:** João Pessoa/PB

**Tipo de Procedimento:** Procedimento Administrativo

**Número:** 006/2011

**Portaria nº 006/2011**

**Data:** 08/02/2011

**Resumo/Objeto:** Averiguação de denúncia feita pelo Presidente da Associação dos Ursos Carnavalescos de João Pessoa contra a Federação Carnavalesca de João Pessoa.

### OAB Ordem dos Advogados do Brasil

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA PRIMEIRA CAMARA

PROCESSO Nº 1518/2010

REQUERENTE: ACADÊMICO ALANDEX PEREIRA DOS SANTOS

RELATOR: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA

EMENTA

"REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DA OAB, SECCIONAL DA PARÁIBA.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos em que é interessado o Acadêmico Alandex Pereira dos Santos, decidem os membros da Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, à unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** do pedido, nos termos do relatório e voto do relator, em anexo, o qual passa a integrar o presente julgado. João Pessoa, 03 de fevereiro de 2011

**LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA**

Relator

### EDITAL PARTICULAR

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS 4ª VARA

Rua Edgard Vilarim Meira,  
s/n Bairro da Liberdade  
Campina Grande/PB – Fone: (83) 2101-9132 –  
Fax: (83) 2101-9131

EDITAL DE CITAÇÃO  
NºECO.0004.000001-4/2011  
(PRAZO DE 20 DIAS)  
\*00186000400000142011\*

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
Nº.0004544-51.2004.4.05.8201 - Classe: 98  
EXEQUENTE/AUTOR(A)(ES): CAIXA ECONOMICA  
FEDERAL - CEF EXECUTADO/RÉ(U)(S): JOSILENE  
LUIZIA DA SILVA, MARCONI DIAS COSTA  
DOUTOR TERCÍUS GONDIM MAIA, JUIZ FEDERAL  
SUBSTITUTO DA 10ª VARA/PB, RESPONDENDO

### GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
AUNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO  
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

PELA TITULARIDADE DA 4ª VARA/PB, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0004544-51.2004.4.05.8201, Classe 98, promovida pela EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF contra o EXECUTADO: MARCONI DIAS COSTA, CPF nº 568.418.764-15, por se encontrar(em) o (a) (s) réu/ executado(s) Sr. MARCONI DIAS COSTA, em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital de citação, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual fica(m)citado (s) o(s) executados(s) acima mencionado(s), para que, no prazo de 03 (três) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida exequenda no valor de R\$ 4.271,20 (quatro mil, duzentos e setenta e um reais e vinte centavos), acrescida, se for o caso, das custas complementares pagas, juros, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4º, do CPC, além do pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida acrescida da multa imposta, e penhora em tantos bens quantos bastem a satisfação da obrigação. DADO E PASSADO nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 28 de janeiro de 2011. Eu, Edilane Maria Barros, Supervisora Assistente, o digitei. Eu, Lívio Augusto Montalvão Costa Carvalho, Diretor da Secretaria da 4ª Vara/PB, em exercício, o conferi e subscrevo, de ordem da MM. Juiz Federal.

LÍVIO AUGUSTO MONTALVÃO DA COSTA CARVALHO

Diretor de Secretaria da 4ª Vara/PB, em exercício

## JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2011.000012

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 14/02/2011 17:22

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0005449-49.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x NILTON BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO, HELOISA HELENA GOMES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 do eg. TRF-5ª Região, art. 87, item 05, vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestarem sobre os cálculos/informação elaborados pela Contadoria do Juízo (fls. 91).

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0001067-86.2005.4.05.8200 MARCIA DE MEDEIROS SANTIAGO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-(...)intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

3 - 0001163-04.2005.4.05.8200 ANTONIO JOAQUIM JOSE FREIRE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...6-(...)intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 7-Prazo de 05 (cinco) dias. 8-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0007437-96.1996.4.05.8200 ARGOS AGROPECUARIA LTDA (Adv. SEBASTIAO ALVES

CARREIRO, JARI DIAS DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x ARGOS AGRO-PECUARIA LTDA. ...4- (...) vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

5 - 0015386-59.2005.4.05.8200 MARIA DE LOURDES ACIOLI AMORIM (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 5. Isto posto, indefiro o pedido da A. (fls. 147). 6. Autorizo a CEF a liberar à credora MARIA DE LOURDES ACIOLI AMORIM o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte da A., junto à CEF, dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 7. Concedo à A. o prazo de 10 (dez) dias para que apresente memória discriminada de cálculo, informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que eventualmente entenda devido, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls. 143).

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 0001932-36.2010.4.05.8200 MARIA JOSÉ FELIX (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a parte autora, para querendo, apresentar impugnação a contestação apresentada pelo INSS (fls. 35/81).

7 - 0002925-79.2010.4.05.8200 WILSON PETRONIO DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR, REPR. POR, MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a parte autora, para querendo, apresentar impugnação a contestação apresentada pelo INSS (fls. 36/66).

8 - 0003238-40.2010.4.05.8200 CLARICE MARIA DE ARAUJO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a parte autora sobre a decisão (fls. 88/91) proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 110612-PB, bem como sobre o item 03 do despacho (fls. 74).

9 - 0005786-38.2010.4.05.8200 MARIA AUGUSTA ARAUJO DE MEDEIROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, por entender que a autora, servidora pública federal, não se enquadra na condição de necessitada, conforme disciplina a Lei nº 1060/50. 3- Ante o exposto, intime-se a parte autora desta decisão e para efetuar o pagamento das custas iniciais do processo no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (CPC, art. 257).

10 - 0009053-18.2010.4.05.8200 ALMIR XAVIER DE BRITO (Adv. ALMIR XAVIER DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita por entender que o autor, advogado, não se enquadra na condição de necessitado, conforme disciplina a Lei nº 1060/50. 3- Ante o exposto, intime-se a parte autora desta decisão e para efetuar o pagamento das custas iniciais do processo no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (CPC, art. 257).

11 - 0007791-33.2010.4.05.8200 MARIA VERONICA COSTA DAS NEVES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Paraíba, nos termos do CPC, art. 113, § 2º. 6. À Seção de Distribuição e Registro para baixa do feito, com a subsequente remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Justiça Estadual da Paraíba.

12 - 0007789-63.2010.4.05.8200 FRANCISCO DE SALES GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Paraíba, nos termos do CPC, art. 113, § 2º. 6. À Seção de Distribuição e Registro para baixa do feito, com a subsequente remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Justiça Estadual da Paraíba.

13 - 0007787-93.2010.4.05.8200 MARIA JOSE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Paraíba, nos termos do CPC, art. 113, § 2º. 6. À Seção de Distribuição e Registro para baixa do feito, com a subsequente remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Justiça Estadual da Paraíba.

14 - 0007770-57.2010.4.05.8200 MARIA ISABEL DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Paraíba, nos termos do CPC, art. 113, § 2º. 6. À Seção de Distribuição e Registro para baixa do feito, com a subsequente remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Justiça Estadual da Paraíba.

15 - 0007766-20.2010.4.05.8200 EDIVONALDO PEREIRA DE ASSIS (Adv. HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Paraíba, nos termos do CPC, art. 113, § 2º. 6. À Seção de Distribuição e Registro para baixa do feito, com a subsequente remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Justiça Estadual da Paraíba.

16 - 0007763-65.2010.4.05.8200 DALVANIRA MARIA DE PONTES (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Paraíba, nos termos do CPC, art. 113, § 2º. 6. À Seção de Distribuição e Registro para baixa do feito, com a subsequente remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Justiça Estadual da Paraíba.

17 - 0007761-95.2010.4.05.8200 EDIVALDO DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Paraíba, nos termos do CPC, art. 113, § 2º. 6. À Seção de Distribuição e Registro para baixa do feito, com a subsequente remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Justiça Estadual da Paraíba.

18 - 0007758-43.2010.4.05.8200 MARIA LUCIA DE SOUSA SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Paraíba, nos termos do CPC, art. 113, § 2º. 6. À Seção de Distribuição e Registro para baixa do feito, com a

subsequente remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Justiça Estadual da Paraíba.

19 - 0007754-06.2010.4.05.8200 FRANCISCO FERREIRA BARACHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Paraíba, nos termos do CPC, art. 113, § 2º. 6. À Seção de Distribuição e Registro para baixa do feito, com a subsequente remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Justiça Estadual da Paraíba.

20 - 0007212-85.2010.4.05.8200 MARIA DO CARMO LIMA SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Paraíba, nos termos do CPC, art. 113, § 2º. 6. À Seção de Distribuição e Registro para baixa do feito, com a subsequente remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Justiça Estadual da Paraíba.

21 - 0007330-61.2010.4.05.8200 LUCIENE VENANCIO FERNANDES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Paraíba, nos termos do CPC, art. 113, § 2º. 6. À Seção de Distribuição e Registro para baixa do feito, com a subsequente remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Justiça Estadual da Paraíba.

22 - 0007327-09.2010.4.05.8200 LUIZ ADELSON DE ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Paraíba, nos termos do CPC, art. 113, § 2º. 6. À Seção de Distribuição e Registro para baixa do feito, com a subsequente remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Justiça Estadual da Paraíba.

23 - 0007230-09.2010.4.05.8200 MARIA DAS NEVES DE ANDRADE AVELINO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Paraíba, nos termos do CPC, art. 113, § 2º. 6. À Seção de Distribuição e Registro para baixa do feito, com a subsequente remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Justiça Estadual da Paraíba.

24 - 0007227-54.2010.4.05.8200 FRANCISCO DOMINGOS SOBRINHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Paraíba, nos termos do CPC, art. 113, § 2º. 6. À Seção de Distribuição e Registro para baixa do feito, com a subsequente remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Justiça Estadual da Paraíba.

25 - 0007962-87.2010.4.05.8200 MARIA NOELMA DA ROCHA (Adv. ANA CANDIDA VIEIRA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Quanto ao pedido de justiça gratuita constante na inicial, a Lei n. 1.060/50, art. 4.º, deve ser interpretada juntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1.º, que passou a exigir,

para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da execução por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV...

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**26 - 0005766-47.2010.4.05.8200** INK BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...28. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e na Lei 12.016/2009, denego a segurança impetrada por INK BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA contra ato atribuído ao PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM JOÃO PESSOA/PB, por ausência de direito líquido e certo. 29. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as súmulas nºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 30. Custas processuais indevidas, consoante a Lei nº 9.289/96 (RCJF), art. 4º, inciso I.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**27 - 0006856-32.2006.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x SEVERINA MARIA DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO). 2- Traslade-se para os autos da Ação Ordinária nº 2000.6917-4, em apenso, cópias dos cálculos (fls. 62/66), da sentença (fls. 72/74), dos acórdãos (fls. 94 e 105) e da certidão de trânsito em julgado (fls. 108), certificando-se em ambos os feitos. 3- Após, intime-se o Embargado. 4- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem manifestação, remetam-se os presentes autos à distribuição para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

**28 - 0006603-05.2010.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MARIA JOSÉ FELIX (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). 2-Vista ao Impugnado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 261 do CPC).

**29 - 0007011-93.2010.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x WILSON PETRONIO DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR, REPR. POR, MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO). 2-Vista ao Impugnado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 261 do CPC).

#### 32 - AÇÃO POPULAR

**30 - 0005600-93.2002.4.05.8200** BENEDITO JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS (Adv. BENEDITO JOSE DA NOBREGA VASCONCELOS, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SERGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA, GEILSON SALOMAO LEITE, SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES, CECÍLIA GABRIELA GODOI CORDEIRO, GENE SOARES PEIXOTO, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA, GUERREIRO ARCO DE MELO, INES

MARIADA SILVA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, LAURIMAR FIRMINO DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, NEUZELITO CAVALCANTE SOBRAL, NORTON F MOREIRA C FILHO, PALLOMA THALITA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS, PATRICIA PAIVA DA SILVA, RIVALDO PEREIRA GUEDES, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA) x AEROCCLUBE DA PARAIBA (Adv. RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, GEORGE SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO) x JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). **SENTENÇA (FLS. 1398/1400)**...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração interpostos por GEORGE HENRIQUE DE ALMEIDA FIGUEIREDO e ZORAIDE MEDEIROS FIGUEIREDO (fls. 963/972), MARIA DE LOURDES COSTA TAVARES (fls. 982/991), FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO e LAIS MEIRELES TEIXEIRA CARNEIRO (fls. 998/1007), JOÃO CARLOS GUSMÃO DE ARAÚJO e MATHEUS GUSMÃO DE ARAÚJO (menores representados por Mônica Maria Gusmão dos Santos - fls. 1.015/1.024), MARIA DE LOURDES ALMEIDA (fls. 1.030/1.039), ALAN KARDEC DE OLIVEIRA BRITO (fls. 1.048/1.057), CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AMITAI RESIDENCE (fls. 1.060/1.069), SÉRGIO DE MELO DANTAS e SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA DANTAS (fls. 1.091/1.100), MARIA DO SOCORRO GUEDES (fls. 1.106/1.115), SILVANA MÁRCIA DA SILVA (fls. 1.121/1.130), LEONARDO SOARES CARNEIRO e MIRIAM LÚCIA DA NÓBREGA CARNEIRO (fls. 1.135/1.144), JOSÉ MIRONALDO DE SOUZA e GILVANDA MARIA ALVES DE SOUZA (fls. 1.149/1.158), GRATULIANO CAVALCANTI BRITO (fls. 1.165/1.174), RITA KELLY DE ARAÚJO BOMFIM (fls. 1.185/1.194), FRANCISCO PIRES BRAGA NETO (fls. 1.202/1.211), GIOVANI RIBEIRO GRANGEIRO e KARINE DESIEUX TOMAS DE MACEDO GRANGEIRO (fls. 1.220/1.229), JOSÉ DUVAL HERCULANO (1.235/1.244), GUSTAVO LINS ESPINOLA e MARCELA LINS ESPINOLA LISBOA (fls. 1.252/1.261) e mantenho a sentença embargada em todos os seus termos.

**SENTENÇA (FLS. 1401/1402)**: ...8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração interpostos pela UNIÃO e mantenho a sentença embargada em todos os seus termos.

**SENTENÇA (FLS. 1403/1404)**: ... 10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração interpostos por RIDALVO COSTA e MARIA LÚCIA MARINHO COSTA e mantenho a sentença embargada em todos os seus termos.

**SENTENÇA (FLS. 1405/1406)**: ... 8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração interpostos por ALFREDO RANGEL RIBEIRO e mantenho a sentença embargada em todos os seus termos.

**SENTENÇA (FLS. 1407/1408)**: ... 10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração interpostos por DORIVAL TERCEIRO NETO e ADRIANA TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE e mantenho a sentença embargada em todos os seus termos.

**SENTENÇA (FLS. 1409/1410)**: ... 12. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração interpostos por BENEDITO JOSÉ DA NOBREGA VASCONCELOS e mantenho a sentença embargada em todos os seus termos. 13. Além disso tudo, porém, o embargante de declaração utilizou-se (fls. 862 e 870) de terminologia imprópria e ofensiva ao juízo, de forma que, baseado no CPC, art. 15, caput, mando a Secretaria da Vara riscar da petição de embargos de declaração as seguintes expressões: "(...) além de continuar a beneficiar o poderio econômico das construtoras" (fls. 862) e "(...) a sentença optou por beneficiar os responsáveis pelos danos causados" (fls. 873).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

#### Expediente do dia 14/02/2011 17:22

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**31 - 0000451-04.2011.4.05.8200** DARCY SOARES BEZERRA (Adv. RAFAEL RIBEIRO PESSOA CAVALCANTI) x UNIÃO E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 10-(...) INDEFIRO o pedido liminar.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 14/02/2011 17:22

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**32 - 0004255-68.1900.4.05.8200** NELI SANTIAGO PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS, JOSE GOMES VARELA, GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA, BRUNO MAIA BASTOS, CONCEIÇÃO DE MARIA H. H. SILVA, MARIA CRISTINA SANTIAGO MOURA DE MOURA, EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA) x KATIA MARIA SANTIAGO SILVEIRA E OUTRO (Adv. JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS, JOSE GOMES VARELA, GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA, BRUNO MAIA BASTOS) x SINDULFO DE ASSUNCAO SANTIAGO E OUTROS (Adv. JOACIL DE BRITO PEREIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MARIA DE FATIMA LUCIA RAMALHO) x ABSALAO MARQUES DA FONSECA x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Intimem-se as advogadas subscritoras da petição (fls. 1180) para, no prazo de 10 (dez) dias, trazerem aos autos documentos que comprovem o óbito e o grau de parentesco das habilitandas com o A. falecido Sindulfo Guedes Santiago...

**33 - 0001259-19.2005.4.05.8200** MARIA JOSÉ DE FIGUEIREDO SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÇÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...5-(...)intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 6-Prazo de 05 (cinco) dias. 7-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

**34 - 0012647-16.2005.4.05.8200** LEILA LAUREANO DOS SANTOS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (TCU) (Adv. SEM PROCURADOR). ...6-(...)vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do deverdor)...

#### 97 - EXECUÇÃO/COMPRIMENTO DE SENTENÇA

**35 - 0005398-92.1997.4.05.8200** MARCOS ANTONIO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x MARCOS ANTONIO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO E OUTROS x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. **DECISÃO (FLS 379/380)**: ... 06.- Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pelo IBAMA às fls. 360/371. 07.- Expeça-se requisição de pagamento segundo os valores apontados pela Contadoria às fls. 335/355. **DESPACHO (FL. 416)**: 2- Remetam-se as informações requeridas (fl. 413) ao Relator do AGTR nº 108.294/PB, devendo ser remetidas via fax e por malote, com a devida certificação nos autos. 3- Tendo em vista que não foi conferido efeito suspensivo a decisão (fls. 379/380), em sede recursal, cumpra-se o item 07 da referida decisão.

**36 - 0000398-33.2005.4.05.8200** MARIA DA GUIA PEREIRA AMARAL E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-(...)intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

**37 - 0000439-97.2005.4.05.8200** LEONICE TORRES MENEZES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-(...)intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

**38 - 0000719-68.2005.4.05.8200** MARIA DO SOCORRO DE CASTRO LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x

UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-(...)intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

**39 - 0001834-27.2005.4.05.8200** MARINALDO BARBOSA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-(...)intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**40 - 0008778-06.2009.4.05.8200** CACILENE TOSCANO DE OLIVEIRA (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2-Recebo a apelação (fls. 244/249) apenas no efeito devolutivo (CPC, art.520, V). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

**41 - 0000245-87.2011.4.05.8200** MARIA BERNADETE BORGES DE FRANCA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Não tendo a parte autora demonstrado que teve negado pedido administrativo de exibição de extratos, o caso é de indeferimento da medida liminar pleiteada. 02.- Em face do exposto, indefiro o pedido liminar, nos termos do artigo 273 do CPC.

**42 - 0000241-50.2011.4.05.8200** JOSE ROBERTO DELIMA E OUTROS (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Não tendo a parte autora demonstrado que teve negado pedido administrativo de exibição de extratos, o caso é de indeferimento da medida liminar pleiteada. 02.- Em face do exposto, indefiro o pedido liminar, nos termos do artigo 273 do CPC.

**43 - 0000244-05.2011.4.05.8200** MARIA BERNADETE FERNANDES DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Não tendo a parte autora demonstrado que teve negado pedido administrativo de exibição de extratos, o caso é de indeferimento da medida liminar pleiteada. 02.- Em face do exposto, indefiro o pedido liminar, nos termos do artigo 273 do CPC.

**44 - 0000748-11.2011.4.05.8200** FERNANDA PESSOA DE FRANÇA (Adv. MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Secretária, intime a parte autora, através de seu il. patrono, para que, em 10 dias, venha aos autos e emende a petição inicial, dando à causa, de forma justificada, valor compatível com o objeto da demanda. 02.- Decorrido o prazo supra, certifique-se e façam-me os autos conclusos, de imediato. 03.- Na capa dos autos, etiqueta indicativa de pedido liminar pendente de apreciação.

**45 - 0000689-23.2011.4.05.8200** ROBERTO OLIDENERES ALVES COSTA (Adv. EDUARDO MONTEIRO DANTAS, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, ALVARO DANTAS WANDERLEY, GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, RODRIGO AZEVEDO GRECO, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, LÍLIA MARANHÃO DE MELO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Secretária, intime a parte autora, através de seu il. patrono, para que, em 10 dias, venha aos autos e emende a petição inicial, dando à causa, de forma justificada, valor compatível com o objeto da demanda. 02.- Decorrido o prazo supra, certifique-se e façam-me os autos conclusos, de imediato. 03.- Na capa dos autos, etiqueta indicativa de pedido liminar pendente de apreciação.

**46 - 0000248-42.2011.4.05.8200** JOSE SERAFIM DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MO-

RAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEMADVOGADO). 01.- Não tendo a parte autora demonstrado que teve negado pedido administrativo de exibição de extratos, o caso é de indeferimento da medida liminar pleiteada. 02.- Em face do exposto, indefiro o pedido liminar, nos termos do artigo 273 do CPC.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**47 - 0000768-02.2011.4.05.8200** AUTO POSTO RONALDAO LTDA E FILIAIS (Adv. ISMAEL FERREIRA BORGES, BRUNO GOMES DE MOURA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após as informações da apontada autoridade coatora. 02.- Notifique-se o impetrado para que preste as informações, na forma do inciso I do art. 7º da Lei n.º 12.016/09. 03.- Com a resposta do impetrado ou, após o decurso, em branco, do prazo para as informações, voltem-me conclusos para decisão, com urgência. 04.- Aponha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação para após as informações. 05.- Intime-se o impetrante acerca desta decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 14/02/2011 17:22**

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**48 - 0007231-28.2009.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x MARIA DE LOURDES GOIS DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA & MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C). ...3- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

**49 - 0005435-65.2010.4.05.8200** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES) x MARIA ETIENE SILVA DO NASCIMENTO (Adv. PACHELLI DA ROCHA MARTINS). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à Embargada sobre o ofício da PREVI (fl. 17).

**50 - 0007427-61.2010.4.05.8200** UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DJANIRA DE OLIVEIRA CHAVES (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO). ...7- (...) vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**51 - 0003810-50.1997.4.05.8200** MARILU SOARES EVANGELISTA E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM) x BANCO DO BRASIL S/A, AG. ACOPIARA - CE (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora/Exequente sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela CEF (fls. 405/423).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**52 - 0000543-55.2006.4.05.8200** CONSTRUTORA PIRÂMIDE LTDA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, RODRIGO PINTO, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, inciso 05, vista às partes sobre o ofício (fls. 1098/1100) da Caixa Econômica Federal.

**53 - 0001017-84.2010.4.05.8200** DULCE AMELIA CALDAS DE MACEDO ABRANTES RODRIGUES

(Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação e sobre os documentos (fls. 86/115) apresentados pela União.

**54 - 0002402-67.2010.4.05.8200** VALDIR ATILIO DORIGONI (Adv. HILTON HRIL MARTINS MAIA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

**55 - 0003359-88.1998.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x LANGSTEIN DE ALMEIDA E AMORIM E OUTRO (Adv. HIGYNA JOSITA S. DE ALMEIDA BEZERRA, LUIS VICTOR DE ANDRADE UCHOA). Vista aos extrapriosados pelo prazo de 05(cinco) dias...

Total Intimação : 55  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-50  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-35  
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-30,45,52  
 ALMIR XAVIER DE BRITO-10  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-1,50  
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-45  
 ANA CANDIDA VIEIRA DE ANDRADE-25  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-48  
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-26  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-35  
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-33,50  
 BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS-30  
 BRUNO GOMES DE MOURA-47  
 BRUNO MAIA BASTOS-32  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-6,7,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,28,29  
 CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA-45  
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-55  
 CECÍLIA GABRIELA GODOI CORDEIRO-30  
 CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA-32  
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-45  
 DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO-40  
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-52  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-27  
 EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA-32  
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-30,45,52  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-2,3,8,33,36,37,38,39,50,53  
 ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-30  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-50  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-34  
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-30,45,52  
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-45  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-27  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-35  
 GEILSON SALOMAO LEITE-30,52  
 GENE SOARES PEIXOTO-30  
 GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA-32  
 GEORGE SALOMAO LEITE-30  
 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-30  
 GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-45  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-50  
 GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA-30  
 GUERREIRO ARCO DE MELO-30  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-30  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-51  
 HELOISA HELENA GOMES-1  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-6,7,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,28,29  
 HIGYNA JOSITA S. DE ALMEIDA BEZERRA-55  
 HILTON HRIL MARTINS MAIA-54  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-27  
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-41,42,43,46  
 INES MARIA DA SILVA-30  
 ISMAEL FERREIRA BORGES-47  
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-30  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-48  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-51  
 JARI DIAS DA COSTA-4  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5  
 JOACIL DE BRITO PEREIRA-32  
 JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES-30  
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-4  
 JOSE DE ALMEIDA E SILVA-30  
 JOSE GOMES VARELA-32  
 JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS-32

JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-28  
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-29,48  
 JOSE RAMOS DA SILVA-2,3,8,9,33,36,37,38,39,50,53  
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-30  
 JURANDIR PEREIRA & MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C-48  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-48  
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-41,42,43,46  
 LAURIMAR FIRMINO DA SILVA-30  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-6,7,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,28,29  
 LÍLIA MARANHÃO DE MELO-45  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-51  
 LUIS VICTOR DE ANDRADE UCHOA-55  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-6,7,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,28,29  
 LUIZ PINHEIRO LIMA-30  
 MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO-44  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-27  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-32  
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-26  
 MARIA CRISTINA SANTIAGO MOURA DE MOURA-32  
 MARIA DE FATIMA LUCIA RAMALHO-32  
 MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-30  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-51  
 MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES-49  
 NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-26  
 NEUZELITO CAVALCANTE SOBRAL-30  
 NORTON F MOREIRA C FILHO-30  
 PACHELLI DA ROCHA MARTINS-49  
 PALLOMA THALITA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS-30  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-30  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-40  
 RAFAEL RIBEIRO PESSOA CAVALCANTI-31  
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-26  
 REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-1  
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-45  
 RIVALDO PEREIRA GUEDES-30  
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-30  
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-45  
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-30,45,52  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-26  
 RODRIGO PINTO-52  
 ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-30  
 SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES-30  
 SEBASTIAO ALVES CARREIRO-4  
 SEM ADVOGADO-11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,34,41,42,43,46,51  
 SEM PROCURADOR-2,3,6,7,8,9,10,25,26,31,32,33,34,36,37,38,39,44,45,47,53,54  
 SERGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA-30  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-5  
 VALTER DE MELO-6,7,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,28,29  
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-45  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-9,50  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,3,8,9,33,36,37,38,39,50,53  
 ZILEIDA DE V. BARROS-52

Setor de Publicação  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**5ª. VARA FEDERAL**  
**BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2011.000008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELAS MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA e CRISTIANE MENDONÇALAGE

**Expediente do dia 18/02/2011 14:14**

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 0008537-57.1994.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x ARSENIO LANDIM RAMALHO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC ....

2 - 0007848-76.1995.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x VALDEMAR MEDEIROS DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o ar-

quivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. ...

3 - 0001211-75.1996.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. DJALMA MENDES DE SOUSA, HERICA TATIANA TAVARES DE SOUZA, GEORGE DA SILVA RIBEIRO) x GILZELIA FERREIRA PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil ...

4 - 0003285-05.1996.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. DJALMA MENDES DE SOUSA, HERICA TATIANA TAVARES DE SOUZA) x ANGELA MARIA DO NASCIMENTO SANTANA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil ...

5 - 0009449-15.1998.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSE RENATO DOS SANTOS LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.....

6 - 0000275-45.1999.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MARTA PINHEIRO DOS SANTOS (Adv. DJALMA MENDES DE SOUSA, HERICA TATIANA TAVARES DE SOUZA). ... Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil ....

7 - 0000524-93.1999.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. DJALMA MENDES DE SOUSA, HERICA TATIANA TAVARES DE SOUZA) x SIDNEY ALVES ARCOVERDE (Adv. SEM ADVOGADO). ... Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil ...

8 - 0000526-63.1999.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. DJALMA MENDES DE SOUSA, HERICA TATIANA TAVARES DE SOUZA, GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x SIRLENI NASCIMENTO DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO).

... Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil ...

9 - 0000544-84.1999.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. MANOEL VIEIRA DA SILVA, HERICA TATIANA TAVARES DE SOUZA) x TANIA CELENE FREITAS MARINHO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil ...

10 - 0000548-24.1999.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. DJALMA MENDES DE SOUSA, HERICA TATIANA TAVARES DE SOUZA, GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x TEREZA CRISTINA ALVES DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). ... Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil ...

11 - 0000554-31.1999.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. DJALMA MENDES DE SOUSA, HERICA TATIANA TAVARES DE SOUZA, GEORGE DA SILVA RIBEIRO) x VALDETE SILVINA DANIEL (Adv. SEM ADVOGADO). ... Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil ...

12 - 0000558-68.1999.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. DJALMA MENDES DE SOUSA, HERICA TATIANA TAVARES DE SOUZA, GEORGE DA SILVA RIBEIRO) x VERA LUCIA DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil ...

13 - 0000560-38.1999.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. DJALMA MENDES DE SOUSA, HERICA TATIANA TAVARES DE SOUZA, GEORGE DA SILVA RIBEIRO) x VERONICA MARIA GALVAO MACHADO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Isso posto, quanto ao crédito co-

brado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil ...

14 - 0004017-78.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x FACCA COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO, JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA). [...] Dessa forma, determino a intimação da executada para indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de extinção dos embargos sem resolução do mérito. Traslade-se cópia para os autos principais, onde deverá ser cumprido o presente despacho. Intime-se

15 - 0001722-34.2000.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x CONSTRUTORA E PREMOLDADOS MACEDO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80 ...

16 - 0008493-91.2001.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x MEIA NUA COM. CONFECÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

17 - 0003364-71.2002.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x FAZS REUN BOND SA BONDOSA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil ...

18 - 0011591-79.2004.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. OTONIEL MACHADO DA SILVA) x AILTON ALVES DINIZ (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC ...

19 - 0005832-03.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MARIA DALVA BATISTA PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC. ...

20 - 0013406-77.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x EDNALDO OLIVEIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC ...

21 - 0015395-21.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x EDNALDO MARQUES BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ....

22 - 0015447-17.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSE WELLINGTON STANFORD DANTAS (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ....

23 - 0015456-76.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x AURELIO REGIS GABRIEL (Adv. SEM ADVOGADO). ... JUL-

GO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC. ...

24 - 0015626-48.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MARIA HELIA FLORENCIO VIEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC. ...

25 - 0000368-61.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x ELBA MORAES PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). ... JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC ...

26 - 0004621-92.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x OLENO LEITE FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC. ...

27 - 0001670-91.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x SUELY TARGINO SOARES DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ....

28 - 0003368-35.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x CARLIME MARIA PEREIRA MACHADO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ...

29 - 0005327-41.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x CONSUEILA LEITE DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ....

30 - 0005469-45.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x JERONIMO BARATA DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC ...

31 - 0009051-53.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x MARIA NECI PALITO DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ....

32 - 0010010-24.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS) x JOANA D'ARC TORRES DE BRITO (Adv. SEM ADVOGADO). A dívida aqui cobrada, foi paga consoante petição à fl. 17. As custas processuais remanescentes são de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial ( tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - não ensejando, sequer, possibilidade de sua inscrição em dívida ativa da União, de vez que o procedimento para sua cobrança, revela-se medida antieconômica, acarretando aos cofres públicos, ônus que superam em muito, o ínfimo valor a ser executado. Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da referida lei, face ao inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Tendo o Exequente abdicado do prazo para interposição de recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

33 - 0003155-92.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARIA DA CONCEIÇÃO GONZAGA DE QUEIROGA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC...

34 - 0003321-27.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21

REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x GILCLETO JOSE MARIANO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ...

35 - 0006085-83.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x FLÁVIO ROGÉRIO FIRMINO DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ....

36 - 0008016-24.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x RONALDO GOMES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC. ....

37 - 0008225-90.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ADERVALDO LOURENCO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ...

38 - 0008228-45.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOAO BATISTA DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ...

39 - 0008472-71.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MIRIAM ALMEIDA BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO). [...] A dívida aqui cobrada, foi paga consoante petição à fl. 17. As custas processuais remanescentes são de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial ( tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - não ensejando, sequer, possibilidade de sua inscrição em dívida ativa da União, de vez que o procedimento para sua cobrança, revela-se medida antieconômica, acarretando aos cofres públicos, ônus que superam em muito, o ínfimo valor a ser executado. Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da referida lei, face ao inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Tendo o Exequente abdicado do prazo para interposição de recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

40 - 0009498-07.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSÉ LUNA DE MENEZES (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC ...

41 - 0009501-59.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x SERGIO FELIPE DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ...

42 - 0010543-46.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MARIA HONORATO DE BRITO LEITE (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ...

43 - 0010714-03.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSE BARBOSA DE SOUSA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido ...

44 - 0010731-39.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MONICA MARIA CARVALHO BEZERRA NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ...

45 - 0010736-61.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x HELOISA DE FATIMA OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). A dívida aqui cobrada, foi paga consoante petição à fl. 17.

As custas processuais remanescentes são de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - não ensejando, sequer, possibilidade de sua inscrição em dívida ativa da União, de vez que o procedimento para sua cobrança, revela-se medida antieconômica, acarretando aos cofres públicos, ônus que superam em muito, o ínfimo valor a ser executado. Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da referida lei, face ao inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Tendo o Exequente abdicado do prazo para interposição de recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

46 - 0010879-50.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x NOEMI GONÇALVES LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ...

47 - 0010894-19.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x SANDRO BATISTA GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ...

48 - 0003749-72.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x ALCIDES ALEXANDRE DE C. BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ...

49 - 0003933-28.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x HAZAEL MELO DAMIAO DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ...

50 - 0004305-74.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x ISMENIA DA CRUZ BERNARDO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ...

51 - 0005896-71.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x JAÍDE NOGUEIRA MESQUITA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC. ...

52 - 0005901-93.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MARIA ZORAYA GOMES DE MESQUITA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ...

53 - 0006298-55.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x MIGUEL GOMES DE ARAUJO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). A dívida aqui cobrada, foi paga consoante petição à fl. 17. As custas processuais remanescentes são de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - não ensejando, sequer, possibilidade de sua inscrição em dívida ativa da União, de vez que o procedimento para sua cobrança, revela-se medida antieconômica, acarretando aos cofres públicos, ônus que superam em muito, o ínfimo valor a ser executado. Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da referida lei, face ao inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do

artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Tendo o Exequente abdicado do prazo para interposição de recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

54 - 0006407-69.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x VEONICA MAGNA DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ...

55 - 0006657-05.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 13A. REGIAO/PB (Adv. FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA) x MARCIA MAYER VENTURA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ...

56 - 0006664-94.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (Adv. FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA) x VANDA AMELIA BORBA LIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ...

57 - 0006762-79.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (Adv. FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA) x MARCIA REJANE LEITE GONZALEZ (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ...

58 - 0006960-19.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (Adv. FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA) x MARIA DO AMPARO CAETANO DE FIGUEIREDO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ....

59 - 0008431-70.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x DIGITO 5 TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. ...

60 - 0008432-55.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x CONSTRUCOES-CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ...

61 - 0008596-20.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x CRISTIANO PAULO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ...

62 - 0008732-17.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x SEBASTIAO MIGUEL DE MOURA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ...

63 - 0008738-24.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x CLODOALDO DA SILVEIRA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC. ....

64 - 0009285-64.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSÉ ABRAÃO DE SOUSA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ...

65 - 0009354-96.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x TECNCON - TECNOLOGIA DO CONCRETO E ENGENHARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC. ....

66 - 0000530-17.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x NADJA MARIA SILVA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ...

67 - 0000533-69.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x FLÁVIO ROGÉRIO FIRMINO DE ARAÚJO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ...

68 - 0000558-82.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x WILSON GALVAO CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO). A dívida aqui cobrada, foi paga consoante petição à fl. 17. As custas processuais remanescentes são de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - não ensejando, sequer, possibilidade de sua inscrição em dívida ativa da União, de vez que o procedimento para sua cobrança, revela-se medida antieconômica, acarretando aos cofres públicos, ônus que superam em muito, o ínfimo valor a ser executado. Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da referida lei, face ao inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Tendo o Exequente abdicado do prazo para interposição de recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

69 - 0000585-65.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x GIORDANI BRUNO DE ARAUJO VIEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ...

70 - 0000294-65.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x EDIVANIA DOS SANTOS DUTRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido.

71 - 0000292-95.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CRISTOVÃO BRUNO SILVA SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ....

72 - 0009753-28.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x WALTER SIQUEIRA SOARES (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ...

73 - 0009752-43.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x JOSE CARLOS DE THEORGA FREIRE (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ...

74 - 0009751-58.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x ANA CLAUDIA CAVALCANTI DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ...

75 - 0003078-15.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ALÚZIO CAVALCANTI DO PRADO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC. ...

76 - 0003079-97.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARCOS ANTONIO GAIÃO ARANHA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente

execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ...

77 - 0003063-46.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x LIANA SIMOES BRASILEIRO RAMOS (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ...

78 - 0003066-98.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x GIORDANI BRUNO DE ARAUJO VIEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ...

79 - 0003069-53.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MAURICIO PEREIRA BRAZ (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ...

80 - 0003070-38.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE IBIAPINA MOREIRA DINIZ (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ...

81 - 0003046-10.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARIA DA CONCEIÇÃO GONZAGA DE QUEIROGA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC. ....

82 - 0003113-72.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x RICARDO HELDER ALVES DE MATOS GURGEL (Adv. SEM ADVOGADO). A dívida aqui cobrada, foi paga consoante petição à fl. 17. As custas processuais remanescentes são de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - não ensejando, sequer, possibilidade de sua inscrição em dívida ativa da União, de vez que o procedimento para sua cobrança, revela-se medida antieconômica, acarretando aos cofres públicos, ônus que superam em muito, o ínfimo valor a ser executado. Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da referida lei, face ao inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Tendo o Exequente abdicado do prazo para interposição de recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

83 - 0003151-84.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MAURILIO LUIZ DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ...

84 - 0003305-05.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ALDIVAN FREITAS TEIXEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ...

85 - 0003295-58.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SINDOLFO BARROS CHAVES (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ...

86 - 0003297-28.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x PAULO ROBERTO VELOSO DA CUNHA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ...

87 - 0003302-50.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JURACI GOMES BATISTA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido ...

88 - 0003283-44.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x PAULO JOSE RAMALHO DE ASSIS (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ...

89 - 0003102-43.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x FLÁVIO ROGÉRIO FIRMINO DE ARAÚJO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido ....

90 - 0003091-14.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x AQUINO ANGELO DE CARVALHO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC. ...

91 - 0003098-06.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x POLLYANNA MATIAS DE MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido ...

92 - 0003077-30.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x EDIENES CANDEIA DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido ...

93 - 0004477-79.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x MARE CIMENTO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido ...

94 - 0003279-07.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SEBASTIÃO ATAÍDE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido ...

95 - 0003308-57.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x RONALDO COSTA DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido ...

96 - 0003307-72.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x PAULO ROBERTO BATISTA PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido ...

97 - 0002637-34.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARCOS ANTONIO COELHO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido ...

98 - 0002638-19.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CRISTOVÃO BRUNO SILVA SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido ....

99 - 0002639-04.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x Luciano Souza Costa (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido ...

100 - 0002136-80.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CREMERN (Adv. JACKSON DEODATO F. NEGREIROS JUNIOR) x MARIA LUCIA DE MARILACH M. PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido....

101 - 0001523-60.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido ...

102 - 0001255-06.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x JOSENILDO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido ...

103 - 0001279-34.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x ADRIANA GONÇALVES MOREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido ...

104 - 0000528-47.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARIA DA CONCEIÇÃO GONZAGA DE QUEIROGA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC....

105 - 0009595-70.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x JOSE MARCELO LEMOS (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ....

106 - 0009899-69.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x SUELLY FERNANDES DE MEDEIROS AQUINO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC ....

107 - 0000205-42.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x HAZAEL MELO DAMIAO DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC. ...

108 - 0009774-04.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x MARLENE ALMEIDA DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ....

109 - 0009850-28.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MARIA LIDIA SANTOS CASSIMIRO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC ...

110 - 0009607-84.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x EULINA HELENA RAMALHO DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ...

111 - 0009273-50.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x LUIZ CARLOS PONTES FERNANDES (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC ....

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

112 - 0005798-96.2003.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x J ALMEIDA COM DE MEDICAMENTOS LTDA x J ALMEIDA COM DE MEDICAMENTOS LTDA (Adv. GUILHERME MELO

FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

113 - 0008974-10.2008.4.05.8200 HENRIQUE ANTONIO DA SILVA (Adv. DEFENSOR PÚBLICA DA UNIÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Vista às partes para especificar provas, com declaração de finalidade.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

114 - 0015158-94.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARUCIA C. DE MATTOS MIRANDA CORREA) x SELLINVEST DO BRASIL S/A (MASSA FALIDA) (Adv. ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA, SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES, PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO, JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE, JEFFERSON VALENÇA DE ABREU E LIMA SÁ, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, EDUARDO ALBUQUERQUE DA COSTA, NELSON GAREY).

1. Anotações cartorárias quanto à representação processual da parte executada (fls.201/205). 2. Cumprido o item anterior, intime-se a representante processual da executada sobre o despacho de fls. 191-192. 3. Cumpra-se, ainda, os itens 07 e 08 do despacho mencionado acima.

115 - 0015122-42.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x JOSE MARCILIO GERVASIO LEITE E LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

116 - 0006812-13.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x SEVERINA MARIA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

117 - 0010147-06.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x COMERCIAL KALINNE BALAS LTDA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x KARINNE ADJUTO MEIRA.

[...].8. Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade, deixando de condenar a executada nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 9. Cumpra-se o despacho à fl. 57. 10. Intime-se.

118 - 0001924-93.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x AUSTREGESILIO DE FREITAS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução.

119 - 0005979-87.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MARIA DAS GRACAS DA SILVA PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

120 - 0000176-94.2007.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO (Adv. JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO). ULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do artigo 20, parágrafo 2º da Lei 10.522, de 19.07.2002. 121 - 0006714-23.2009.4.05.8200 TIM NORDESTE S/A (Adv. WALTER SERRANO RIBEIRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)).

1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

122 - 0005686-88.2007.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x IMENSA S A INDUSTRIA METALURGICA DO NORDESTE E OUTROS x ARTHUR MEIRA LINS DE MES-

QUITA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

Total Intimação : 122  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-14  
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-122  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-32,48,116  
 CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-118,121  
 DEFENSOR PÚBLICA DA UNIÃO-113  
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-112  
 DJALMA MENDES DE SOUSA-3,4,6,7,8,10,11,12,13  
 EDUARDO ALBUQUERQUE DA COSTA-114  
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-19,20,24,36,37,38,39,40,41,43,44,45,46,47  
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-14  
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-117  
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-55,56,57,58  
 FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-1,2  
 GEORGE DA SILVA RIBEIRO-3,11,12,13  
 GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)-6,8,10  
 GUILHERME MELO FERREIRA-112  
 HERICA TATIANA TAVARES DE SOUZA-3,4,6,7,8,9,10,11,12,13  
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-15,22,23,25,30,49,53,59,60,65,93,107  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-26,33,34,35,64,66,67,68,69,70,71,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,94,95,96,97,98,99,104,111  
 JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE-114  
 JACKSON DEODATO F. NEGREIROS JUNIOR-100  
 JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA-14  
 JEFFERSON VALENÇA DE ABREU E LIMA SÁ-114  
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-117  
 JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-120  
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-114  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,22,23,25  
 MANOEL VIEIRA DA SILVA-9  
 MARUCIA C. DE MATTOS MIRANDA CORREA-114  
 MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-32  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-112  
 NELSON GAREY-114  
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-120  
 OTONIEL MACHADO DA SILVA-18  
 PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO-114  
 REGINA HELENA GOMES DE LIMA-21,27,28,31  
 RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-17  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-62,63,72,73,74,105,108,110,115  
 ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA-114  
 SEM ADVOGADO-1,2,3,4,5,7,8,9,10,11,12,13,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,115,116,118,119,122  
 SEM PROCURADOR-113  
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-29  
 SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES-114  
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-16  
 VIVIAN STEVE DE LIMA-32,42,50,51,52,54,61,101,102,103,106,109,119  
 WALTER SERRANO RIBEIRO-121

Setor de Publicação  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 5ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2011.000011

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 17/02/2011 11:24**

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0003857-98.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x OSVALDO VENANCIO DOS SANTOS FILHO (Adv. SEM ADVOGADO) x ANTONIO MEDEIROS DANTAS (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x MARCOS TADEU SILVA (Adv. CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO) x MARCOS ANTONIO SANTOS SOUZA (Adv. FABIO VENANCIO DOS SANTOS). Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE DESBLOQUEIO da conta-

poupança indicada à fl. 245, bem como o PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO PRAZO DE DEFESA, que deverá ser contado em dobro em razão da existência de procuradores diferentes dos réus (fls. 243/244 e fl. 257). Intimem-se, inclusive o MPF.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0027273-18.1900.4.05.8201 DJALMA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. STENIO JOSE DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do cumprimento do despacho de fls. 582/583.

3 - 0032239-24.1900.4.05.8201 JOSE TRAJANO DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x JOSE TRAJANO DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 315/316, acusa o depósito da Requisição de Pagamento. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

4 - 0034937-03.1900.4.05.8201 TEREZA VASCONCELOS ARAUJO E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Expeça-se Alvará de Levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 1.110,30 (mil cento e dez reais e trinta centavos) e seus acréscimos legais. Intime-se o exequente, na pessoa de seu advogado, para comparecer a este juízo e informar o dia em que comparecerá à Agência da Caixa Econômica (PAB da Justiça Federal) para receber o respectivo Alvará e o que lhe é devido de direito.

#### 208 - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0002493-91.2009.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES) x LUIZA DE SOUTO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação ao cumprimento de sentença pelas razões acima expendidas, e determino a expedição de alvará de levantamento em favor do patrono da parte autora pelo valor de R\$ 244,56 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Fixo os honorários em 10% sobre a diferença entre o valor da planilha de cálculo da Caixa e a planilha do exequente. Em havendo recurso, aguardem-se 20 (vinte) dias para a expedição de alvará, tempo razoável para se conceder eventual efeito suspensivo ao recurso. Intimem-se.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0033929-88.1900.4.05.8201 JOSE EUGENIO DE BARROS E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO, ANTONIO ELIAS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Defiro o substabelecimento, com reserva de poderes, requerido à fl. 245. Anotações necessárias. Defiro também a assistência judiciária gratuita, em conformidade com a Lei 1.060/50. Intime-se o advogado da parte exequente para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0035874-13.1900.4.05.8201 JOSE PEREIRA DE CARVALHO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, JOSE MARTINS DA SILVA). Intimar a parte exequente do retorno dos autos do TRF da 5ª Região, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a execução do julgado, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação. Termo lavrado em conformidade com o inciso 25, art. 87 do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

8 - 0004369-28.2002.4.05.8201 DORGIVAL PEREIRA LIMA (Adv. RAMALHO VIEIRA DA SILVA, RUBIA CHRISTIANNI DE FREITAS VIEIRA, ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Intimada para quitar a dívida cobrada, a executada garantiu o débito exequendo na sua totalidade e ofereceu impugnação na qual reconhece parte do débito como incontroverso (fls. 201/208)). Referindo-se a impugnação apenas à parte da dívida cobrada, não há óbice à liberação da quantia tida como devida pela devedora. Expeça-se Alvará Judicial para liberação do valor indicado à fl. 205 (R\$ 7.685,69 - sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) e intime-se o credor para comparecer a este juízo para informar a data para levantamento do valor tido como incontroverso. Quanto à impugnação ofertada, a cautela para liberação dos valores depositados como garantia faz-se necessária, ante a incerteza da reparação de dano que certamente haveria para o devedor, caso a quantia depositada seja levantada de imediato pelo credor. Isto posto, conforme preceitua o art. 475-M, do C.P.C., para discussão da quantia controvertida, recebo a impugnação em seu efeito suspensivo, facultando ao credor, entretanto, a possibilidade de requerer o prosseguimento do feito em todos os seus termos, desde que o faça em conformidade com o § 1º, do dispositivo retro citado. Intime-se o credor desta decisão, a fim de que responda à impugnação, no prazo de 15(quinze) dias.

9 - 0001551-64.2006.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x C & QTT CONSULTORIA E INFORMÁTICA E OUTROS (Adv. CHARLES FELIX LAYME). Renove-se a publicação do ato judicial de fl.103, posto que o advogado dos réus não estava cadastrado, conforme certidão de publicação de fl.104. SEQUE O TEOR DO ATO JUDICIAL DE FL. 103 "O advogado dativo foi intimado apenas para se manifestar sobre o bloqueio de valores efetuado os autos, de modo que a petição de fls. 81/91 não deve ser conhecida para efeito de análise do mérito da dívida, especialmente porque os demandados foram citados por edital e não apresentaram defesa, estando, portanto, preclusa a questão e devidamente constituído o título executivo. Outrossim, quanto à prescrição da dívida, matéria de ordem pública, cumpre notar que tal fato extintivo do direito de ação da CEF não se consumou, eis que, tanto pelo Código Civil de 1916, quanto pelo Código Civil de 2002, esta ação, proposta em abril de 2006, ainda não estava prescrita porque não transcorrido sequer o prazo de 10 anos resultante resultante do novo Código Civil, a contar da 1998, data do início da inadimplência. Quanto ao pedido de desbloqueio (fl. 93), o advogado dos devedores não apresentou nenhum motivo plausível que justificasse a liberação dos valores, razão pela qual também há de ser indeferido. Isto posto, não conheço dos pedidos de fls. 81/91 no que diz respeito às questões de mérito e indefiro o pedido de 93. Intimem-se, ocasião em que a CEF deverá requerer o que for de direito para prosseguimento da execução."

10 - 0002629-59.2007.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x FRANASGON ROBSON GONZAGA (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO). Trata-se de cumprimento de sentença em que o executado depositou o dinheiro e a CEF, fl.121, manifestou satisfação em relação ao cumprimento da obrigação. Destarte, com fulcro no art. 794, inciso I do CPC, dou por extinto o processo com julgamento do mérito. P.R.I. Não havendo manifestação no prazo de 15 dias, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0000495-93.2006.4.05.8201 HUMBERTO CAETANO DA NOBREGA (Adv. BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Portanto, não há, na sentença, qualquer omissão ou contradição a ser sanada. Com esses fundamentos, rejeito os presentes embargos declaratórios.P.I.

12 - 0003530-27.2007.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PAULO BARBOSA DE MORAES (Adv. AUDA CELI CADENA DE PAULA). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso.

13 - 0002702-94.2008.4.05.8201 IVALDO BARBOSA DE SOUSA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, considero prejudi-

cados os embargos de declaração manejados. Intime-se. Recebo a apelação apresentada pela CEF (fls. 68/76) no duplo efeito. Intime-se o autor/apelado para contrarrazões.

14 - 0002851-90.2008.4.05.8201 HELOISA DE LUNA FREIRE MAIA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se a autora/apelada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

15 - 0001260-59.2009.4.05.8201 MARIA PEDRO RODRIGUES (Adv. NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 101 e concedo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fl.98.

16 - 0001527-31.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Presentes os pressupostos legais, recebo a apelação de fls. 201/230 em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, subam os autos ao eg. TRF - 5ª Região.

17 - 0002120-60.2009.4.05.8201 GRUPO DE APOIO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS - GAPO (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, requererem, de forma justificada, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo as que forem documentais

18 - 0002517-22.2009.4.05.8201 MARIA MENDES DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, EUNILIA FERREIRA DE LIMA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes autoras, através de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar as fichas financeiras anteriores a dezembro de 2003, tendo em vista que a partir desta data a EC de n.º 41 pôs fim à paridade entre ativos e inativos, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

19 - 0003402-36.2009.4.05.8201 RAIMUNDA CORDEIRO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

20 - 0003465-61.2009.4.05.8201 ADICELIA NASCIMENTO DE SOUZA (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Assim, renove-se a intimação do Estado da Paraíba para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar cumprimento à decisão de fls. 24/30, findo o qual a multa diária será majorada para R\$ 1.000,00 (mil reais), e seu montante será devido solidariamente, pelo Estado da Paraíba e seus procuradores, Sebastião Florentino de Lucena, Lucio Landim Batista da Costa e Francisco Glauberto B. Júnior, que atuaram no feito de forma desidiosa. Transcorrido o prazo conferido no parágrafo anterior sem manifestação do Estado da Paraíba, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que tome as medidas cabíveis. Intimem-se.

21 - 0000194-10.2010.4.05.8201 JOÃO ALBERTO DUARTE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

22 - 0002919-69.2010.4.05.8201 CLOTILDE PORTELA DE ARAUJO (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Por tais considerações, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, como formulado na peça vestibular, para determinar a imediata implantação, na folha de pagamentos da União, da pensão especial de ex-combatente em favor da Autora. Intime-se para cumprimento, devendo a União comprovar que implantou a pensão dentro do prazo de 30 dias. Após, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias. P. I.

23 - 0003714-75.2010.4.05.8201 MUNICÍPIO DE MATUREIA (Adv. MANUEL DANTAS VILAR) x AMERICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto: Reconheço, de ofício, o não preenchimento dos requisitos previstos no art. 282, do CPC e, em consequência indefiro a petição inicial (art. 284, parágrafo único c/c o art. 295, inciso I, ambos, do CPC) declarando a extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, inciso I, do CPC). Sem custas em face da gratuidade judiciária deferida (art. 4.º, inciso I, a Lei n.º 9.289/96) e sem honorários advocatícios em virtude da não triangularização da relação processual.

24 - 0000090-81.2011.4.05.8201 MARIA CICERA CASSIANO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação, na qual a parte autora poderá indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos.

25 - 0000406-94.2011.4.05.8201 ADERALDO ALEXANDRE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos comprovante de domicílio, nos termos do art. 284, parágrafo único, do C.P.C.

26 - 0000420-78.2011.4.05.8201 JOSÉ MARCOS VERAS DINIZ (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, ANDREZZA GABRIEL MEDEIROS COSTA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10(dez) dias, proceder ao pagamento das custas judiciais, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do C.P.C.

27 - 0000284-18.2010.4.05.8201 MARIA DA SILVA ADELINO (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA, YAZIANNI REBECA DE MELO SALES MARMHOUD COURY, FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem, de modo justificado (art. 14, incisos III e IV, do CPC), as provas que pretendem produzir.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 0001222-13.2010.4.05.8201 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA E OUTROS (Adv. PAULO ABRANTES DE OLIVEIRA) x PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). DESPACHO FLS. 465; "... Recebo o recurso de apelação interposto pela UFCG, às fls. 456/464, no efeito devolutivo. Intime-se a parte impetrante da sentença de fls., bem como para contrarrazões no prazo legal..." SENTENÇA FLS. 451/454: "... III. Dispositivo. Isto posto, concedo a segurança e confirmo a liminar anteriormente deferida, para determinar à autoridade impetrada que restabeleça e mantenha o pagamento da bolsa de estudo aos impetrantes, a partir do mês de abril de 2010 até a conclusão de seus respectivos cursos de Doutorado. Sem honorários (Súmula 512, do STF) e custas na forma da Lei. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

29 - 0003798-76.2010.4.05.8201 EDUARDO HENRIQUE DE SENA BRANDÃO PESSOA (Adv. ABELARDO JUREMA NETO, FABIO RAMOS TRINDADE, FLAVIO AUGUSTO PEREIRA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Com tais fundamentos, INDEFIRO A LIMINAR. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. P. I.

30 - 0000331-55.2011.4.05.8201 TIAGO LEAL MENDES (Adv. RODRIGO ARAUJO REUL) x DIRETORA - PRESIDENTE DO CESED (CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO) E OUTROS (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS). (...) Ao contrário do alegado na inicial, o Professor Roberto Evaristo esclareceu que aplicou três trabalhos do tipo seminário, mas o impetrante somente apresentou um desses trabalhos, perdendo, inclusive a oportunidade de reposição, não obtendo nota para participação no exame final (fls. 35/37 e 38). Em conclusão, o aluno foi reprovado na disciplina, mesmo tendo cursado em regime especial. Portanto, a concessão da liminar, como pleiteada, importaria em violação das normas

internas da instituição, que é dotada de autonomia constitucional. Verifico, portanto, que não há plausibilidade jurídica que fundamente, suficientemente, a pretensão do impetrante. Fica, assim, constatada a ausência do fumus boni juris, primeiro requisito para a concessão da medida requestada. Se não há o direito, não há que se falar em periculum in mora. Com tais fundamentos, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Defiro a gratuidade. Recebo a manifestação de fls. 34/37 e documentos de fls. 38/51 como informações da autoridade, suficientes para o deslinde da demanda. Colha-se o parecer ministerial, vindo, após, os autos conclusos para sentença. P. I.

31 - 0000051-84.2011.4.05.8201 JUVENCIO ARRUDA JORGE (Adv. ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA) x REPRESENTANTE LEGAL DA JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de Mandado de Segurança em que, após ser intimado para emendar a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, o impetrante apresenta petição que não cumpre as claras determinações do item 2 do ato judicial de fl. 37, isso sem levar em consideração que a petição é intempestiva. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. Defiro, contudo, os benefícios da justiça gratuita. P.R.I. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

32 - 0003625-52.2010.4.05.8201 JOSE FABIO CABRAL (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER, ELIBIA AFONSO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o teor da resposta e documentos apresentados pela CEF, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, impugnando a contestação e justificando as provas que deseja utilizar.

Total Intimação : 32  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABELARDO JUREMA NETO-29  
 ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA-8  
 ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA-31  
 ANDREZZA GABRIEL MEDEIROS COSTA LIMA-26  
 ANTONIO ELIAS DA SILVA-6  
 ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-32  
 AUDA CELI CADENA DE PAULA-12  
 BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES-11  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3,7  
 CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO-1  
 CHARLES FELIX LAYME-9  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-21  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-19  
 DANIEL TABOSA DE ALMEIDA-20,27  
 ELIBIA AFONSO DE SOUSA-32  
 ENIO SILVA NASCIMENTO-26  
 EUNILIA FERREIRA DE LIMA-18  
 FABIO RAMOS TRINDADE-29  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6  
 FABIO VENANCIO DOS SANTOS-1  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-24  
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-29  
 FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JUNIOR-27  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,12  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3  
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-16  
 GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-1  
 GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-22  
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-30  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-21  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-5  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3  
 ISAAC MARQUES CATÃO-10  
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-3  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3  
 JOAO FELICIANO PESSOA-2,4  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3  
 JOSE MARTINS DA SILVA-3,7  
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-17  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,7,18,19  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-9  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-14  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-3  
 MANUEL DANTAS VILAR-23  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-3  
 MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-1  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4,24,25  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-24,25  
 NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-15  
 PAULO ABRANTES DE OLIVEIRA-28  
 RAMALHO VIEIRA DA SILVA-8  
 RHAFELLY ARAUJO PALMEIRA-15  
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-25  
 RICARDO POLLASTRINI-6  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-19

ROBSON SILVA CARVALHO-10  
 RODRIGO ARAUJO REUL-30  
 RUBIA CHRISTIANNI DE FREITAS VIEIRA-8  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-6  
 SEM ADVOGADO-1,13,14,21,23,27,32  
 SEM PROCURADOR-8,11,14,15,16,17,18,19,20,22,24,25,26,28,29,31  
 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-6  
 STENIO JOSE DE LIMA-2  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-5  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-13  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-5  
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-30  
 YAZIANNI REBECA DE MELO SALES MARMHOUD COURY-27

Sector de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**2ª VARA**

Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,  
 Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220, Fone  
 (0xx83) 216-4040

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE**  
**OFI.0002.000267-8/2011/2/SP**

O Doutor **BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei etc.

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessarem, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 0000071-54.2006.4.05.8200, Classe 240**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES DARDENE**, brasileiro, casado, comerciante, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido no dia 25/03/1962, filho de Marco Antonio Dardene e Lucy Magalhães Dardene, RG nº 694.390 SSP/PB, CPF n. 251.389.874-53, por possível infração ao art. 22 da Lei 7.492/86 c/c os artigos 29 e 71 do Código Penal Brasileiro, em razão de ter efetuado operação de câmbio não autorizada, com o fim de promover evasão de divisas do País, e, como consta dos autos, encontrar-se o réu acima referido atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica, **CIENTE da Decisão** cujo teor é o seguinte: "(...) **Não havendo provas consideradas urgentes a serem produzidas em juízo, nem sendo caso para decretação de prisão preventiva, acolho a promoção ministerial (fls.115) e determino a suspensão do presente processo e do curso do prazo prescricional, em relação ao denunciado MARCO ANTONIO MAGALHÃES DARDENE, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, cujo curso normal se dará por ocasião do comparecimento ou localização do referido denunciado. Intime-se MARCO ANTONIO MAGALHÃES DARDENE, por edital, acerca do teor desta decisão. Ciência ao Ministério Público Federal.** E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 11(onze) dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e rubriquei.

**BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA**  
 Juiz Federal Substituto em exercício na 2ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**2ª VARA**

Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,  
 Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220, Fone  
 (0xx83) 216-4040

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE**  
**EDT.0002.000007-5/2011/2/SP**

O Doutor **BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal:

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessarem, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 0005417-15.2008.4.05.8200, Classe 240**, movida pelo

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **SORHAIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, natural de Araruna/PB, nascida no dia 10/08/1977, filha de Sebastião Pereira da Silva e Alice Maria Pereira da Silva, RG n. 2.107.596 – 2ª Via SSP/PB, CPF n. 022.218.504-08, residente anteriormente na Rua Francisco Porfírio Ribeiro, S/N – Mangabeira II, João Pessoa/PB, sob alegação de prática de crime previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro e artigo 125, XIII, da Lei n. 6.815/90, por ter inserido informação falsa em documento público com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, bem como fazer declaração falsa em procedimento instaurado pela Polícia Federal, para fins de obtenção de permanência definitiva no Brasil e, como consta dos autos, encontrar-se a ré acima referida atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CIENTE** de que **deverá responder à acusação**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 11 de fevereiro de 2011. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.

**BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA**  
 Juiz Federal Substituto em exercício na 2ª Vara  
 (Footnotes)

<sup>1</sup> Art. 361 do Código de Processo Penal: Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com prazo de 15(quinze)dias.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000240-0/2011**

PROCESSO Nº: 0010711-48.2008.4.05.8200  
 CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB  
 EXECUTADO: JOSE FRAGOSO NETO JUNIOR

DEVEDOR(ES): JOSÉ FRAGOSO NETO JUNIOR – CPF: 559.944.074-53

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.422,06 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantia(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/000719.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 09 de fevereiro de 2011.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000056-8/2011**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 04/02/2011

PROCESSO 0003392-55.2010.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

EXECUTADO: EMPREENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DO NORDESTE LTDA

CITAÇÃO DE Empreendimentos Odontológicos do Nordeste Ltda., em seu representante legal CPF/CNPJ: 05.153.548/0001-95

NATUREZA DA DÍVIDA  
 Anuidade

CDA  
 15/2010

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 423,23, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000023-3/2011**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 12/01/2011

PROCESSO  
 0000549-25.2007.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: BG MOVITEL LIMITADA e outros

CITAÇÃO DE  
 RENATA WANDERLEY SOARES GADELHA CPF/  
 CNPJ: 653.151.384-53

NATUREZA DA DÍVIDA  
 Contribuição previdenciária

CDA  
 370253590

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 216.228,91 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000038-0/2011**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 19/01/2011

PROCESSO  
 0001349-97.2000.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SUPERMERCADO VILA NOVA LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE  
 SUPERMERCADO VILA NOVA LTDA, em seu representante legal, CPF/CNPJ: 09.240.870/0001-02

CDA  
 326535519

FINALIDADE  
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

" (...)Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Levante-se a penhora de fls. 14. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MALBER C DE ALBUQUERQUE**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000039-4/2011**  
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 19/01/2011  
PROCESSO  
0001146-38.2000.4.05.8201  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TNC TRANSNACIONAL COMERCIO E AGROPECUARIA LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE  
TNC TRANSNACIONAL COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA, em seu representante legal, CPF/CNPJ: 09.242.827/0004-29

CDA  
557218080

FINALIDADE  
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

" (...) Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MALBER C DE ALBUQUERQUE**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000040-7/2011**  
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 19/01/2011

PROCESSO  
0000737-47.2009.4.05.8201  
APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CLINICA DE FRATURAS DE CAMPINA GRANDE LTDA

INTIMAÇÃO DE  
CLINICA DE FRATURAS DE CAMPINA GRANDE LTDA, em seu representante legal, CPF/CNPJ: 70.100.912/0001-10

CDA  
42 2 08 001106-08, 42 6 08 006750-51

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. , que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Após, baixe-se e arquivem-se.

P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MALBER C DE ALBUQUERQUE**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000041-1/2011**  
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 20/01/2011

PROCESSO  
0107530-59.1999.4.05.8201  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ART DECOR INDUSTRIA DE MOVEIS TUBULARES LTDA

INTIMAÇÃO DE  
ART DECOR INDUSTRIA DE MÓVEIS TUBULARES LTDA., em seu representante legal

CDA 42697410033  
FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Recebo o recurso no duplo efeito. Vista à parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MALBER C DE ALBUQUERQUE**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000042-6/2011**  
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 25/01/2011  
PROCESSO  
0002814-29.2009.4.05.8201  
APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPMM

EXECUTADO: ALCINDO RABELO DE SÁ NETO

INTIMAÇÃO DE  
ALCINDO RABELO DE SA NETO, CPF/CGC: 885.977.684-87

CDA  
040298882009, 040298892009

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

2) Permanecendo silente(s), certifique-se e expeça-se o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada, ou, se for o caso, intime-se o(a) exequente para informar o número da conta para depósito.

3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder à transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas."

BEM(NS) PENHORADO(S)

Valor de R\$ 985,08 (novecentos e oitenta e cinco reais e oito centavos)

PRAZO PARA EMBARGOS

Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MALBER C DE ALBUQUERQUE**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000043-0/2011**  
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 26/01/2011

PROCESSO  
0000375-16.2007.4.05.8201  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RF LANCHONETES LTDA

CITAÇÃO DE RF LANCHONETES LTDA., em seu representante legal, ROBSON BENÍCIO DE OLIVEIRA, bem como do mesmo, na qualidade de corresponsável pelo débito executado CPF/CNPJ: 03.224.861/0001-41 e 141.087.714-00

NATUREZA DA DÍVIDA  
Multa e Imposto

CDA 4240600083458

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 27.954,40 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MALBER C DE ALBUQUERQUE**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000044-5/2011**  
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/01/2011  
PROCESSO  
0017906-67.1900.4.05.8201  
APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DE  
FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA

CDA  
42697412087

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente. P. R. I." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MALBER C DE ALBUQUERQUE**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000045-0/2011**  
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 26/01/2011

PROCESSO  
0005798-25.2005.4.05.8201  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS ASSUNCAO

CITAÇÃO DE  
FRANCISCO DE ASSIS ASSUNÇÃO CPF/CNPJ: 108.860.794-20

NATUREZA DA DÍVIDA  
ANUIDADE

CDA  
000816/2004, 002301/2004, 001380/2004  
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.767,41 (hum mil setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MALBER C DE ALBUQUERQUE**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000046-4/2011**  
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 31/01/2011

PROCESSO  
0000661-91.2007.4.05.8201  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE

METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO

EXECUTADO: SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA e outro

CITAÇÃO DE NICOLA COSENTINO NETO CPF/CNPJ: 817.167.024-53

NATUREZA DA DÍVIDA  
Multa

CDA 40, 42, 165

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 22.575,37 (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000047-9/2011**  
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 31/01/2011

PROCESSO 0003919-41.2009.4.05.8201  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: ELINDOMARQUE VIEIRA DA SILVA

CITAÇÃO DE ELINDOMARQUE VIEIRA DA SILVA CPF/CNPJ: 04.997.429/0001-56

NATUREZA DA DÍVIDA taxas  
CDA 250000037770

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.451,10 (hum mil quatrocentos e cinquenta e um reais e dez centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000048-3/2011**  
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 01/02/2011

PROCESSO 0003643-10.2009.4.05.8201  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: SAMUEL JOAQUIM DA SILVA ME

CITAÇÃO DE CPF/CNPJ:

NATUREZA DA DÍVIDA  
CDA FGPB200900215

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ , com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000049-8/2011**  
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 01/02/2011

PROCESSO 0003493-29.2009.4.05.8201  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: SANDRA SUÊNIA DOS SANTOS

CITAÇÃO DE SANDRA SUÊNIA DOS SANTOS CPF/CNPJ: 131.893.578-46

NATUREZA DA DÍVIDA  
Previdenciário

CDA 365498211

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 22.904,68 (vinte e dois mil novecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000050-0/2011**  
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 01/02/2011

PROCESSO 0002823-88.2009.4.05.8201  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

EXECUTADO: TEREZINHA DE FREITAS SANTOS

CITAÇÃO DE TEREZINHA DE FREITAS SANTOS CPF/CNPJ: 040.172.184-15

NATUREZA DA DÍVIDA  
ANUIDADE  
CDA 42/2009

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.611,16 (HUM MIL SEISCENTOS E ONZE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000051-5/2011**  
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 01/02/2011

PROCESSO 0002020-08.2009.4.05.8201  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: C W IND E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CITAÇÃO DE C W IND E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, em seu representante legal CPF/CNPJ: 04.723.879/0001-50

NATUREZA DA DÍVIDA  
FGTS

CDA FGPB200900161

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.264,58 (dois mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

e quatro reais e cinquenta e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000052-0/2011**  
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 02/02/2011

PROCESSO 0000398-54.2010.4.05.8201  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: JOSE FERNANDES ALBUQUERQUE DE BRITO

CITAÇÃO DE JOSÉ FERNANDES ALBUQUERQUE DE BRITO , CNPJ: 40.949.273/0001-00

NATUREZA DA DÍVIDA  
Imposto

CDA 4220200097783, 4240200406470, 4240500307982, 4240900112046, 4260200268293

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 14.656,44 (catorze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000053-4/2011**  
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 02/02/2011

PROCESSO 0000719-02.2004.4.05.8201  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOPAB SOCIEDADE PASTORIL E AGRICOLA DA BORBOREMA LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE SOPAB SOCIEDADE PASTORIL E AGRICOLA DA BORBOREMA LTDA, CNPJ 08.851.370/0001-44 e do ESPÓLIO DE ALUIZIO AFONSO CAMPOS, na pessoa de sua administradora provisória INALDA LOBO CAMPOS, CPF/CNPJ: 008.071.847-72

CDA 42803024226

FINALIDADE  
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"Intimem-se os executados, por edital, para, querendo, oferecerem embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após o decurso de prazo, voltem-me conclusos para apreciação da petição de fl. 90. "

Valor bloqueado R\$ 21.859,82 (vinte e um mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000054-9/2011**  
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 04/02/2011

PROCESSO 0003394-25.2010.4.05.8201  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

EXECUTADO: CENTRO INTEGRADO DE ORTODONTIA DO NORDESTE S/S LTDA - CION

CITAÇÃO DE Centro Integrado de Ortodontia do Nordeste S/S Ltda, em seu representante legal CPF/CNPJ: 04.948.542/0002-22

NATUREZA DA DÍVIDA  
Anuidade

CDA 13/2010

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 202,75 (duzentos e dois reais e setenta e cinco centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa  
Fórum Federal – 8ª VARA  
Rua Francisco Vieira da Costa, S/Nº,  
Bairro Rachel Gadelha  
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL  
Nº EFI.0008.000004-5/2011**  
(Prazo de 15 dias)

**EXECUÇÃO FISCAL** nº 0000028-82.2004.4.05.8202  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO: RITA MARIA GOMES e outro

O Doutor ORLAN DONATO ROCHA, JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da ação acima identificada. E por se encontrar o réu/requerido **RITA MARIA GOMES, CPF 965.598.454-00** em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo lugar de costume e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, mediante o qual fica intimado, **para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar manifestação por escrito**, aos termos da ação já mencionada. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, em 16 de fevereiro de 2011. Eu, **MARA RUBIA BRAGA, Técnico Judiciário**, o digitei e o conferi.

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa  
Fórum Federal – 8ª VARA  
Rua Francisco Vieira da Costa, S/Nº,  
Bairro Rachel Gadelha  
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL  
Nº EFI.0008.000003-0/2011**  
(Prazo de 15 dias)

**EXECUÇÃO FISCAL** nº 0003961-58.2007.4.05.8202  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO: FRANCISCA DE SOUSA PIRES

O Doutor Orlan Donato Rocha, JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da ação acima identificada. E por se encontrar o réu/requerido **FRANCISCA DE SOUSA PIRES, CPF 054.506.744-81** em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo lugar de costume e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, mediante o qual fica intimado, **para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar manifestação por escrito**, aos termos da ação já mencionada. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, em 16 de fevereiro de 2011. Eu, **MARA RUBIA BRAGA, Técnico Judiciário**, o digitei e o conferi.